



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O objetivo deste Projeto de Resolução, visa adequar o calendário anual das sessões legislativas ordinárias desta casa de leis ao calendário anual dos poderes legislativos estadual, nos termos do art. 29, caput, da Constituição Estadual, bem como ainda, nos termos do art. 57, caput, da Constituição Federal, corrigindo falha estrutural, até então contida no Regimento Interno desta casa de leis.

Ato contínuo, o presente Projeto de Resolução altera ainda o Art. 74 do RICMSFB, fixando novo dia e horário para realização das sessões ordinárias desta casa de leis.

Deste modo, o presente Projeto de Resolução visa adequar a legislação municipal aos calendários do legislativo Estadual e Federal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- ESTADO DO MARANHÃO, AOS  
12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2021.**

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO VALE BORGES  
PRESIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO  
DOS ARTIGOS Nº 73 E 74 DO REGIMENTO  
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 105, §2º, inciso VII do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:**

**Art. 1º - O Art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão-MA, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 73) A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, em sessões legislativas ordinárias, independentemente de convocação;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO) As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO) Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais;**

**Art. 2º - O Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão-MA, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 74) As Sessões Ordinárias serão realizadas às Quintas – Feiras de cada semana com início às 19hs (dezenove) horas e término para às 21hs (vinte e uma) horas, com horário sujeito a prorrogação mediante deliberação e/ou necessidade do Plenário”.**





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Artigo 105)** – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

(...)

**§ 2º)** – Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

(...)

**VII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda dos limites do simples ato normativo.**

Conforme dito anteriormente, a mudança proposta pela mesa diretora ao Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visa adequar a legislação local às legislações Estaduais e Federal, respectivamente, que assim dispõem:

**Constituição do Estado do Maranhão**

**Art. 29** – A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente na Capital do Estado, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**Constituição Federal**

**Art.57** – O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital Federal, de 2 de Fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Com isso, temos que concretizada uma perfeita harmonia entre a legislação local e as Constituições Estadual e Federal, não havendo óbice à aprovação da alteração do artigo 73 do RI, conforme apresentado no Projeto de Resolução nº 01/2021, ora em análise.

Ato contínuo, observamos ainda a proposta de alteração no dia e horário das sessões da câmara municipal.

Atualmente, como sabemos, as Sessões ordinárias da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão-MA, tem seu funcionamento fixado pelo Art. 74, do seu Regimento Interno que assim dispõe:

**Artigo 74)** – As Sessões Ordinárias serão as sextas – feiras de cada semana com início as 15h00mins (quinze horas) de cada dia, e término para as 17h00min (dezessete horas), com horário sujeito a prorrogação mediante deliberação do Plenário.

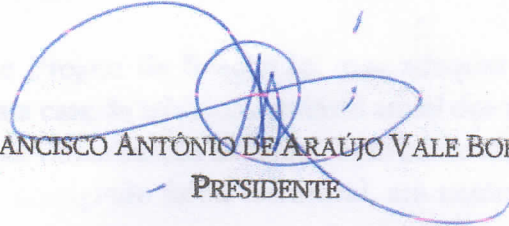


**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO)** Ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2021.**

  
FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO VALE BORGES  
- PRESIDENTE